



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 3862 • CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

Edição de Hoje: 12 páginas

TERMO DE ADJUNÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0223/2019.
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2019.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto de Drenagem Urbana no Bairro Galeana no Município de Caxias – Ma.

Considerando o inteiro teor dos autos a Prefeitura Municipal de Caxias, por intermédio do Presidente Comissão Central de Licitação e demais membros, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do decreto municipal nº. 252/17 tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório acima identificado, adjudica o objeto acima a seguinte licitante:

***Licitante Vencedora: HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

CNPJ Nº: 23.687.031/0001 -68

Valor adjudicado: R\$ 402.952,55 (Quatrocentos e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

O valor acima foi adjudicado em conformidade com as disposições da lei federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, embasados em valores praticados no mercado conforme pesquisas de preços anexas aos autos do processo licitatório em epígrafe.

Encaminham-se os autos do processo adjudicado à autoridade competente para que seja homologado, e posteriormente, tomadas as providências que se fizerem necessárias.

Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, 10 de maio de 2019

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente

Jovan Balby Cunha
Membro da Comissão

Arnaldo Benvindo Macedo
Lima
Membro da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futuras aquisições de materiais betuminosos a serem utilizados na confecção de massa asfáltica, destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro Caxias-MA. **DATA:** 28/08/2019.

HORÁRIO: 09h:00min (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N Centro, Caxias-MA**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 12 de agosto de 2019.

Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08 6/2019**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de combustível, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias -MA.

ORGÃO SOLICITANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias -MA.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 28/08/2019.

HORÁRIO: 11h:00min (ONZE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada **na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias -Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 12 de agosto de 2019.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2019**

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE).

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água de interesse do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias-MA.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 28/08/2019.

HORÁRIO: 15h:00min (QUINZE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada **na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 12 de agosto de 2019.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

ERRATA

CONCURSO PÚBLICO

ERRATA

Na Convocação nº 007 do dia 07 de agosto de 2019, onde se lê MARIANA ALVES DA SILVA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS FIQUERÊDO, LAIANNE NOQUEIRA DO VALE, JEGIELY AGUIAR DA SILVA, respectivamente, com a inscrição, 17.098, 25.245, 7.090, 11.662, leia-se **Marina Alves da Silva, Maria Aparecida dos Santos Fiquerêdo, Lailane Nogueira do Vale, Jeciely Aguiar da Silva.**

Caxias (MA), 14 de agosto de 2019.

Aluizio Bittencourt de Albuquerque

Secretário Municipal Adjunto de Administração e Recursos Humanos

LEI**LEI Nº 2459, DE 08 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2020, e dá outras providências,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2020, compreendendo:

- I. As orientações sobre elaboração e execução;
- II. As prioridades e metas operacionais;
- III. As alterações na legislação tributária municipal;
- IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V. Outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes, Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- III. Reestruturar os serviços administrativos;
- IV. Buscar maior eficiência arrecadatória;
- V. Prestar assistência à criança e ao adolescente;

I. Melhorar a infraestrutura urbana e rural.

II. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo dispor de acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 obedecerá às seguintes disposições:

- I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades apreSENTARÃO igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em

andamento, e somente se atendidas às despesas de conservação do patrimônio público; Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Caxias suas propostas parciais até 28 de junho de 2019.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2019.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º - Até o limite de 50% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 50% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 12. - O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 13 - Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 15. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativa das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público. Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 19. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 20. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM OITO DE JULHO DE 2019.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI**LEI Nº 2460, DE 08 DE JULHO DE 2019.**

“**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER E DE ASSISTÊNCIA A PORTADORES (FUMCCAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores (FUMCCAP), com o objetivo de obter recursos financeiros para programas e projetos de combate ao câncer de âmbito municipal e promover uma melhor qualidade de vida e saúde a todos os portadores de câncer.

§ 1º – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores (FUMCCAP) serão utilizados exclusivamente em programas e projetos de prevenção, controle e combate ao câncer, e em ações destinadas ao tratamento adequado da doença.

§ 2º – O Fundo Municipal de Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores (FUMCCAP) terá Conselho de Consultivo e de Acompanhamento que terá a participação de representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores (FUMCCAP), que trata o art. 1º desta Lei:

.dotações orçamentárias do Município de Caxias-MA;

.recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

.rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

.verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

.outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo.

§1º - A arrecadação decorrente do disposto nos incisos deste artigo será integralmente repassada ao FUMCCAP.

§2º - Os recursos do FUMCCAP são rotativos, não se revertendo os saldos de exercício financeiro aos cofres da União.

§3º - As pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações ao FUMCCAP gozarão dos benefícios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, conforme se dispuser em regulamento, observados os mesmos limites constantes daquela Lei.

Art. 3º - Fica instituído o Conselho Consultivo do Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores (FUMCCAP), órgão de consultivo, deliberativo e de supervisão com as seguintes finalidades:

.coordenar a formulação das políticas e diretrizes gerais que orientarão as aplicações do Fundo;

.selecionar programas e ações a serem financiados com recursos do Fundo;

.coordenar, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução dos programas e das ações financiados pelo Fundo, a elaboração das propostas orçamentárias a serem encaminhadas à Secretaria de Planejamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual - LOA, bem como em suas alterações;

.acompanhar os resultados da execução dos programas e das ações financiados com recursos do Fundo;

.dar publicidade, com periodicidade estabelecida, dos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo;

.aprovar alienações gratuitas ou onerosas de bens pertencentes ao Fundo.

Art. 4º - O Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores (FUMCCAP), será composto de 34 (trinta e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, tendo a seguinte composição:

um representante da Secretaria de Saúde, como Presidente;

um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

um representante da Vigilância Sanitária Municipal;

um representante da Comissão Municipal de Saúde

um representante do Conselho Municipal de Saúde;

um representante do Conselho Estadual de Medicina - CRM;

§1º - Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Será lavrada ata, em livro próprio, de todas as reuniões do Conselho Consultivo do Fundo Municipal de Combate ao Câncer e de Assistência a Portadores (FUMCCAP) – CCFUMCCAP, devendo a resenha ser publicada no Diário Oficial.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Consultivo, que estabelecerá sua organização, normas de funcionamento, será aprovado por ato do Chefe do executivo municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM OITO DE JULHO DE 2019.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA 304/2019/SEMAD/DIÁRIAS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL
ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de
suas atribuições legais,**

R E S O L V E :

Art. 1º - PRORROGAR o prazo para entrega dos exames dos convocados classificados no Concurso Público Municipal através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2019 – 7ª CHAMADA, para o dia 21 de agosto de 2019.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL
ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE
AGOSTO DE 2019.**

Aluizio Bittencourt de Albuquerque
Secretário Municipal Adjunto de Administração e
Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 001.026.023.05923.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA **GERLANI S. DOS SANTOS – ME**, CNPJ: 18.752.187/0001-45. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEIS, DESTINADO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019-SRP, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05923/2018 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 122.972,40 (CENTO E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 29 DE JULHO DE 2019; TÉRMINO: 29 DE JULHO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ ATENÇÃO BÁSICA PAB/FIXO/VARIÁVEL/ (PACSPSF-PSB-PSE) FNS; MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FNS; VIGILÂNCIA EM SAÚDE – HEPATITES VIRAIS – DST/AIDS – AÇÕES CCZ (CONTA Nº 61.830-6 – CONTA CORRENTE ÚNICA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE); CONTRAPARTIDA SAMU – ESTADO (CONTA Nº 44.025-6); CONTRAPARTIDA SAMU – MUNICIPAL – FPM (CONTA Nº 42.413-7); CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – FPM (CONTA Nº 22.410-3). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE; 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO -

FONTE DE RECURSO: 14- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 23- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS; 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE; 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 23- TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: MARI DO SOCORRO DE SOUZA COUTINHO MELO, CPF Nº 193.024.10463, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, PELA CONTRATADA: GERLANI SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 018.647.94330. CAXIAS - MA, 29 DE JULHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 002.026.023.05923.2019. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA **L.H.C. SOARES – EPP**, CNPJ: 10.513.552/0001-57. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEIS, DESTINADO A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019-SRP, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019-SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05923/2018 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 293.094,78 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 29 DE JULHO DE 2019; TÉRMINO: 29 DE JULHO DE 2020. **RECURSO FINANCEIRO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ ATENÇÃO

BÁSICA PAB/FIXO/VARIÁVEL/ (PACS-PSF-PSB-PSE) FNS; MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FNS; VIGILÂNCIA EM SAÚDE – HEPATITES VIRAIS – DST/AIDS – AÇÕES CCZ (CONTA Nº 61.830-6 – CONTA CORRENTE ÚNICA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE); CONTRAPARTIDA SAMU – ESTADO (CONTA Nº 44.025-6); CONTRAPARTIDA SAMU – MUNICIPAL – FPM (CONTA Nº 42.413-7); CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – FPM (CONTA Nº 22.410-3). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE; 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 23 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE; 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE; 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 23 – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COUTINHO MELO, CPF Nº 193.024.104-63, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA, PELA CONTRATADA: MICHAEL VINÍCIUS REIS LACERDA (PROCURADOR), CPF Nº 013.821.573-12. CAXIAS - MA, 29 DE JULHO DE 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 003.026.023.05923.2019 **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS – MA CNPJ: 09.239.491/0001-00 E A EMPRESA **SILVINO E SILVA LTDA– ME**, CNPJ: 17.605.689/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEIS, DESTINADO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS- MA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019-SRP, CONSTITUINDO ASSIM, EM DOCUMENTO VINCULATIVO E OBRIGACIONAL ÀS PARTES. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05923/2018 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 527.520,00 (QUINHENTOS E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** INÍCIO: 29 DE JULHO DE 2019; TÉRMINO: 29 DE JULHO DE 2020 **RECURSO FINANCEIRO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA PAB/FIXO/VARIÁVEL (PACS-PSF-PSB-PSE) FNS; MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – FNS; VIGILÂNCIA EM SAÚDE – HEPATITES VIRAIS – DST/AIDS – AÇÕES CCZ (CONTA Nº 61.830-6 – CONTA CORRENTE ÚNICA DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE); CONTRAPARTIDA SAMU – ESTADO (CONTA Nº 44.025-6); CONTRAPARTIDA SAMU – MUNICIPAL – FPM (CONTA Nº 42.413-7); CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – FPM (CONTA Nº 22.410-3). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS VINC. À SAÚDE; 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS; 02.17.10.302.0056.2314.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 23 – TRANSFERÊNCIAS

DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE;
02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE
RECURSO: 14 – TRANSFERÊNCIAS DE
RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –
SUS; 02.17.10.301.0013.2074.0000 3.3.90.30.00
– MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE
RECURSO: 02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E
DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS VINC. À
SAÚDE; 02.17.10.301.0013.2074.0000
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO -
FONTE DE RECURSO: 23 – TRANSFERÊNCIAS
DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE.
SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: MARIA
DO SOCORRO DE SOUZA COUTINHO MELO,
CPF Nº 193.024.104-63, SECRETÁRIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS - MA, PELA
CONTRATADA: ANA CLAUDIA DA SILVA
MARQUES, CPF Nº 863.945.923-15. CAXIAS -
MA, 29 DE JULHO DE 2019.

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0223/2019
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2019

OBJETO: Contratação de empresa
especializada para elaboração de projeto de
Drenagem Urbana no Bairro Galeana no
Município de Caxias - MA.

O Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração de Caxias, Estado
do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,
com base nas informações constantes no termo
de adjudicação da licitação em epígrafe e de
acordo com Lei Federal nº 8.666/93 e alterações,
resolve homologar o objeto do presente processo
licitatório as empresas abaixo identificadas:

- **Licitante Vencedora: HIDRAELE
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP**
CNPJ Nº: 23.687.031/0001-68
Valor Homologado: R\$ 402.952,55
(quatrocentos e dois mil e novecentos e
cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco
centavos).

Caxias – MA, em 17 de Maio de 2019

Talmir Franklin Rosa Neto
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e
Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo,
Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento
Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e
Administração

AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as
Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclamem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA

Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

